



INSTITUTO TEAM GUAR - SOCIAL

TTULO I

DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS OBJETIVOS

CAPTULO I

DA DENOMINAO, SIGLA, SEDE, FORO E DURAO

Art. 1 - O I.T.G - INSTITUTO TEAM GUAR - Social, pessoa jurdica de direito privado, associao de fins no econmico, isto , uma Organizao da Sociedade Civil de Interesse Pblico – OSCIP, de interesse coletivo, com autonomia patrimonial, financeira, administrativa e tcnica fundado em 18 de novembro de 2014, rege-se pelo presente estatuto, regulamentos, editais, portarias e circulares e pela legislao aplicada  entidade.

 1 - Usa a sigla de “**I.T.G**”.

 2 - Tem sede na cidade de Guaraqueaba/PR, rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 e foro em Antonina/PR

 3 - Sua rea de atuao  em todo territrio nacional e internacional, onde poder manter filiais, licenciadas, agncias, representaes e departamentos.

 4 - A fim de cumprir suas finalidades, o **ITG – Social** poder organizar-se em unidades independentes de trabalho, denominadas de filiais, licenciadas e departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regulamento e normas operacionais especficas.

 5 - Seu prazo de durao  indeterminado.

Servio de Registro Civil, Ttulos e Documentos
e de Pessoas Jurdicas de Antonina - PR
CNPJ: 76.694.116/0001-30
Jona D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

CAPTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - O I.T.G - Social – Instituto Team Guar tem por objetivos:

a) Na rea de desenvolvimento social:

- a) Promover atividades e finalidades de relevncia pblico e social;
- b) Elaborar planos de trabalho, visando ao desenvolvimento social, atravs de aplicao de tcnicas e processos de servios sociais, esportivos, ambientais entre outros;
- c) Levantar os problemas sociais, objetivando resolv-los de forma mais racional possvel;
- d) Organizar e controlar programas de atendimento e orientao  pessoa carente, maternidade e  infncia;
- e) Organizar, controlar e executar servios assistenciais ao idoso carente;

*Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueaba Paran*



- f) Realizar levantamentos dos recursos que possam ser utilizados no socorro e assistências aos necessitados;
- g) Elaborar e viabilizar projetos de criação de centros de promoção e integração social, localizados em bairros, com a finalidade de desenvolver atividades de formação domésticas, artesanato, esportiva, lúdicas, objetivando a promoção individual e dos grupos, bem como a integração social;
- h) Elaborar, coordenar e executar programas de educação de base, motivando as comunidades ao trabalho de associação de moradores, como forma de participação no processo de desenvolvimento comunitário;
- i) Orientar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas com grupos de trabalho, clubs de mães e outros, em entrosamento com as demais entidades atuantes na área;
- j) Promover, orientar e participar de reuniões com dirigentes de obras assistenciais, para troca de experiências, estudos acerca da realidade social;
- k) Colaborar com organismos atuantes na área de treinamento e especialização de mão-de-obra, visando adequar os programas às necessidades das comunidades;
- l) Promover estudos e executar ações com a finalidade de intervir nos processos de reassentamentos urbanos da população de baixa renda ou que tenha sido vítimas de calamidades ou processos de desapropriação, que a levam a desajustes sociais;
- m) Promover e coordenar reuniões com os beneficiados com programas assistenciais, procurando desenvolver neles espírito de trabalho e colaboração mútua, levando-os a descobrir a necessidade e o valor de se organizarem na sociedade através de associações de moradores;
- n) Orientar os assistidos em matéria jurídica, relacionada com arrolamentos, pedidos de tutela, regularização de estado civil, requerimentos perante órgãos públicos, entre outros;
- o) Atuar na elaboração e execução de outros projetos, não relacionados nos itens anteriores, que visem o desenvolvimento social proporcionando melhorias na qualidade de vida da população;
- p) Elaborar, coordenar e executar programas que promovam a segurança alimentare nutricional, envolvendo, principalmente, a população de baixa renda;
- q) Desenvolver projetos voltados à promoção e enaltecimento dos direitos estabelecidos, bem como incentivar e colaborar na construção de novos direitos, promovendo acesso gratuito a assessoria jurídica de interesse suplementar;
- r) Colaborar privativamente com organismos que promovam a defesa da ética, da paz, da cidadania, do meio ambiental equilibrado, da saúde física e psicológica, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, participando com trocas de experiências e ações conjuntas em prol do assunto;
- s) Atender projetos sociais através de micro crédito.



b) Na área de desenvolvimento econômico:

- a). Atuar na promoção econômica, buscando atrair iniciativas comerciais e industriais e na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- b). Estimular e facilitar a implantação de microempresas que possam, pelo aproveitamento dos recursos naturais e humanos disponíveis, contribuir pelo desenvolvimento econômico dos municípios;
- c). Propor a realização de exposições, feira e mostras de produtos industriais;
- d). Assessorar na formulação de política econômica, sugerindo medidas eficazes para tomadas de decisões no campo de desenvolvimento econômico e social dos municípios;
- e). Promover ações no sentido de avaliar o potencial econômico dos municípios;
- f). Divulgar as potencialidades que os municípios oferecem para os investidores, atraindo empreendimentos voltados para a geração de novos empregos;
- g). Coordenar ações que visem à promoção, estímulo e desenvolvimento da atividade, objetivando ampliar o mercado de trabalho do setor informal da economia, absorvendo mão-de-obra ociosa, conseqüentemente propiciando condições de desenvolvimento e auto-sustentação;
- h). Promover campanhas de proteção e orientação ao consumidor, através da imprensa, conscientizando-os de seus direitos;
- i). Orientar os possíveis investidores quanto as melhores áreas de atuação nos municípios, através de campanhas idealizadas em dados realísticos;
- j). Promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre o mercado interno e externo, o fluxo e comercialização, visando à colocação dos produtos típicos e inerentes aos municípios;
- k). Organizar sistemas de informações básicas sobre as condições e as potencialidades econômicas dos municípios, para que possa dotar possíveis investidores de padrões e critérios para novos empreendimentos econômicos;
- l). Proporcionar aos visitantes e empreendedores de quaisquer ramos de atividades, o conhecimento da realidade socioeconômica dos municípios;
- m). Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que contribuam em ampliar as atividades turísticas dos municípios;
- n). Colaborar com as promoções de interesse dos municípios, relativas ao desenvolvimento do turismo;
- o). Executar planos e programas de fomento ao turismo;
- p). Promover e sugerir medidas que visem a melhoria da proteção do patrimônio turístico dos municípios;
- q). Capacitar tecnicamente as pessoas para atuarem de forma adequada nos projetos de desenvolvimento econômico;



- r). Implementar estrutura administrativa que vise à otimização operacional das instituições envolvidas no incremento econômico social;
- s). Desenvolver e implantar projetos, sistemas e estruturas de informática necessárias nos projetos, de desenvolvimento;
- t). Desenvolver estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se refiram as atividades mencionadas neste item;
- u). Elaborar e implementar projetos visando ao desenvolvimento de transporte viário, portuário e aéreo, através de políticas intermunicipais, interestaduais e nacionais;
- v). Atuar na elaboração e execução de projetos de administração de recursos públicos, sua aplicação e controle, lançamento e cobrança de dívida ativa dos municípios;
- w). Atuar na elaboração e execução de outros projetos, não relacionados nos itens anteriores, que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- x). Desenvolver programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;
- y). Atuar na área de micro crédito.

c) Na área de desenvolvimento da saúde

- a). Elaborar, desenvolver, implementar e executar programas, planos e projetos, preventivos, entre outros na área da saúde;
- b). Articular-se com órgãos e instituições públicas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços;
- c). Promover o levantamento dos problemas de saúde localizando, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população;
- d). Promover ciclos de debates sobre as questões da importância da prática de atividades física, de higiene e saúde pública;
- e). Elaborar e realizar campanhas educativas visando esclarecer a população e levá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de determinadas doenças;
- f). Elaborar e executar programas e projetos especiais, objetivando a erradicação dos problemas sanitários, meio ambiente e de profilaxia das doenças transmissíveis;
- g). Atuar na elaboração e execução de outros projetos, não relacionados nos itens anteriores, que visem ao desenvolvimento de ações na área de saúde, oferecendo à população melhores serviços.

d) Na área de preservação ambiental

- a). Atuar na elaboração e execução de projetos de preservação e conservação do meio ambiente;
- b). Propor medidas, preventiva, de preservação do solo, do subsolo, das águas, do



ar, da flora e da fauna;

- c). Controlar a poluição através de análises, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar;
- d). Exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação da vegetação florestal das nascentes dos cursos d'água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população;
- e). Promover campanhas no sentido de envolver a participação comunitária para a melhoria ambiental;
- f). Desenvolver ações de controle das fontes poluidoras do meio ambiente;
- g). Desenvolver projetos voltados à reciclagem de material sólido, líquido e orgânico, visando obter resultados econômicos em benefício da comunidade envolvida;
- h). Atuar na elaboração de levantamentos de passivos ambientais em áreas comprometidas, visando identificar o custo da recuperação, bem como desenvolver projetos que permitam o exercício do controle de atividades consideradas de alto risco para o meio ambiente;
- i). Estabelecer parceria com órgãos fiscalizadores no sentido de promover a fiscalização, de acordo com dispositivos legais, das instalações industriais, agropecuárias e de prestadores de serviços, particulares ou públicos, que estejam poluindo o meio ambiente;
- j). Atuar na elaboração e execução de outros projetos, não relacionados nos itens anteriores, que visem preservação e conservação do meio ambiente;
- k). Desenvolver projetos voltados à reciclagem de material sólido, líquido e orgânico, visando obter resultados econômicos em atividades ligadas a preservação da natureza e do meio ambiente, beneficiando a comunidade carente em função da ocupação proporcionada.
- l). Contribuir para a conservação dos recursos naturais renováveis;
- m). Promover ações visando a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida;
- n). Sugerir o estabelecimento de áreas protegidas ou unidades de conservação;
- o). Estimular e/ou realizar estudos científicos dos recursos naturais e o seu manejo adequado;
- p). Promover a conscientização sobre a necessidade da conservação da natureza junto aos dirigentes e ao povo em geral, através de todos os meios disponíveis, tais como cursos, palestras, publicações, seminários etc.;
- q). Conhecer e garantir a sobrevivência das espécies raras, endêmicas, da flora e da fauna em perigo ou ameaçadas de extinção;
- r). Difundir técnicas conservacionistas, visando garantir a biodiversidade dos diferentes ecossistemas;
- s). Apoiar todas as ações de entidades públicas ou privadas que visem efetivamente a preservação do meio ambiente;
- t). Promover projetos de recuperação ambiental de áreas degradadas;
- u). Promover o intercâmbio com entidades com objetivos afins, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres.

V – Na área de educação, esporte, cultura, turismo e lazer

- a). Elaborar, implantar, pesquisar programas e projetos nas áreas de educação, cultura, esporte, turismo e lazer;
 - b). Promover o combate ao analfabetismo, provendo de condições necessárias a sua efetivação com a assistência social, sanitária, psicológica, de material e de
- Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná*



- alimentação escolar, bem como de programas de apoio ao educando;
- c). Integrar as atividades escolares dos cursos técnicos e superiores com o mercado de trabalho;
 - d). Desenvolver programas pedagógicos, objetivando o aperfeiçoamento dos professores, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
 - e). Realização de cursos de capacitação profissional;
 - f). Realização de eventos (congressos, seminários, simpósios, etc...);
 - g). Realizar projetos e cursos de alfabetização;
 - h). Desenvolver cursos de formação em línguas estrangeiras;
 - i). Desenvolver projetos e prestar assessoria em todas as áreas relacionadas à educação;
 - j). Organizar e/ou produzir exposições de fundo educativo-cultural;
 - k). Desenvolver projetos voltados à promoção da educação, cultura, esporte, turismo e lazer;
 - l). Desenvolver e executar projetos de defesa, conservação e restauração do patrimônio histórico cultural e artístico observado a legislação pertinente;
 - m). Produzir e/ou promover produtos educativos e culturais em qualquer meio (livro, revistas, filmes, vídeos, CDs, CD-ROM, etc);
 - n). Realizar e/ou patrocinar estudos e pesquisas relacionados à área esportiva, cultural e educacional;
 - o). Atuar na elaboração e execução de outros projetos, nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer, que visem ao desenvolvimento econômico e a geração de novos empregos e renda;
 - p). Desenvolver projetos na área de educação, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em carácter complementar as desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, concursos públicos, concursos vestibulares e processos seletivos, consultoria, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária;
 - q). Desenvolver e implantar cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, bem como cursos de formação técnica e profissionalizante, capacitação e aprimoramento;
 - r). Desenvolver e implantar sistema de ensino à distância on line e tele transmitido.
 - s) Desenvolver programas e projetos de apoio as instituições do Terceiro Setor.
 - t) Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas de telecomunicações e administração.

Art. 3º O I.T.G Social – INSTITUTO TEAM GUARÁ na execução de seus objetivos:

- I. Adota práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- II. Atua diretamente ou através de terceiros, mediante termos de parceria, contratos, convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos e articula-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais

*Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná*



e estrangeiras;

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ: 76.694.116/0001-30
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

- III. Firma parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas;
- IV. Promover eventos visando angariar donativos, contribuições podendo recorrer, ainda, a auxílios e subvenções dos Governos federal, estadual e municipal, além de celebrar convênios com entidades públicas e privadas na busca de recursos para a consecução de seus objetivos;
- V. A dedicação as atividades previstas neste artigo configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - O I.T.G Social - INSTITUTO TEAM GUARÁ, disciplinará seu funcionamento por meio de regulamentos, editais, portarias e circulares, emitidas pela Diretoria.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

CATEGORIA, ADMISSÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO

Art. 5º - O I.T.G Social – INSTITUTO TEAM GUARÁ é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador - os que participaram na fundação e da eleição da primeira diretoria; Associado efetivo - pessoa física que será convidada a compor a categoria, a convite da diretoria, e aprovada em ata;
- II. Associados institucionais - todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venham formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Guaraqueçaba/PR ou em outros municípios;
- III. Associado estudante - todos os estudantes dos cursos técnicos e superiores que estejam regularmente matriculados e que venham a participar dos serviços intermediários de apoio nos programas e projetos, residentes na sede, em outros municípios ou em outros estados;
- IV. Associado benemérito - os que contribuírem através de donativos ou prestação de serviços;
- V. Associado patrocinador - pessoa jurídica que patrocina as atividades do **I. T. G Social**, de forma constante ou periódica.

§ 1º - A concessão dos títulos será deliberada e entregue pela diretoria.

§ 2º - Pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

§ 3º - os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pelo Instituto.

*Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org: / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná*



§ 4º - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas far-se-ão representar através de pessoa física indicada pela mesma.

§ 5º - Não são distribuídos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que sua destinação será obrigatória e integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 6º - Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **I.T.G Social**, o mesmo será passível de sanções, da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

§ 1º - A advertência, por escrito, é feita pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 2º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pela diretoria, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com exposição dos motivos.

§ 3º - Perdurando o fato, ou no caso de vir a cometer novos transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos e subsequentes, o associado será conduzido pela diretoria, para deliberação e submissão ao crivo da assembleia geral, sugerindo a sua exclusão, face à gravidade do episódio, se for o caso.

Art. 7º - Quando do encaminhamento do associado para exclusão, o mesmo terá amplo direito de defesa em assembleia geral.

Art. 8º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 9º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão.

Art. 10º - Será desligado do quadro social, o associado que solicitar por escrito o seu desligamento a diretoria do **I.T.G Social**, podendo o afastamento ser temporário ou definitivo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos privativos dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da diretoria e conselho fiscal;
- II. Participar de todas as assembleias gerais;
- III. Propor, discutir e defender, perante os órgãos diretivos, qualquer medida ou matéria de interesse do **I.T.G Social**;
- IV. Tomar parte nas assembleias gerais;
- V. Apresentar novos associados.

Art. 12 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Cumprir os dispositivos deste estatuto, o regimento geral, as deliberações da diretoria e das assembleias gerais;
- II. Participar das assembleias gerais;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material do instituto;
- IV. Exercer com zelo e dedicação os encargos que receber e aceitar por eleição ou nomeação;
- V. Não trazer ou discutir assuntos alheios aos interesses do **I.T.G Social**;
- VI. Colaborar com o **I.T.G Social** em todas as iniciativas.



Art. 13 – Os associados poderão formar grupos de trabalhos, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisa;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

§ único - Para a realização das atividades descritas neste artigo, deverão ser submetidas, previamente à apreciação da diretoria.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 14 – O **I.T.G Social - Instituto Team Guarά**, tem como estrutura orgânica os seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretorias;
- III. Conselho fiscal;
- IV. Departamentos;
- V. Licenciadas;
- VI. Filiais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A assembleia geral do **I.T.G Social, Instituto Team Guarά** é o órgão soberano de deliberação.

§ 1º - É constituída por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, regimentais e regulamentares.

§ 2º - É presidida pela diretoria, através do diretor Presidente e secretariada pelo diretor administrativo.

Art. 16 – Compete à assembleia geral deliberar sobre:

- I. Eleição, a posse e destituição dos integrantes da diretoria e a eleição dos conselheiros fiscais;
- II. As alterações do estatuto;
- III. A dissolução do **I.T.G Social**;
- IV. Conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

Art. 17 – A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano para:

- I. Apreciar a prestação de contas e o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 18 – A assembleia geral realizar-se extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por requerimento da maioria, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com as obrigações estatutárias, regimentais e regulamentares.

Art. 19 – As convocações das assembleias gerais, tanto as ordinárias quanto extraordinárias, serão feitas por meio de edital de convocação publicado no mural da sede do Instituto e no website, com antecedência de três (03) dias.

§ 1º - São instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, 30 min., (trinta minutos) após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos;

§ 2º - São deliberadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em dia
Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná



com suas obrigações sociais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

§ 3º - Suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes, a cumpri-las integralmente;

§ 4º - Na realização de assembleia geral, deverá estar disponível listagem de associados com direito a voto;

§ 5º - É vetado o voto por procuração.

DA DIRETORIA

Art. 20 – A diretoria do I.T.G Social – Instituto Team Guará é composto por três (03) membros, a saber:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor financeiro.

§ 1º - Os membros das diretorias são eleitos, empoçados e destituídos pela assembleia geral, convocada especialmente para esse fim;

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar, aprovar e executar o Plano de Atividades e Previsão orçamentária, ambos anuais;
- II. Elaborar, fechar e apresentar à assembleia Geral para aprovação, a prestação anual de Contas observando:
 - a). Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
 - b). A publicidade, por colocar à disposição, para exame, de qualquer cidadão, após o encerramento do exercício fiscal, o relatório das atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas INSS e do FGTS;
 - c). A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do (s) Termo(s) de parceria(s), ou outra(s) modalidade(s), conforme previsto em regulamento;
 - d). Os recursos e bens de origem pública recebida são realizados de acordo com parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
 - e). A publicidade anual, em jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão.
 - III. Instituir e nomear comissões para a execução de tarefas específicas;
 - IV. Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
 - V. Aprovar a concessão de empréstimos e auxílios em conformidade com os regulamentos próprios;
 - VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis;
 - VII. Autorizar a realização de atividades recreativas, sociais, culturais e esportivas;
 - VIII. Propor à assembleia Geral a adoção de medidas de interesse da entidade;
 - IX. Elaborar, anualmente, proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - X. Examinar e aprovar os balancetes mensais e aprovar o balanço anual, para



apresentação à assembleia geral;

- XI. Contratar profissionais ou consultorias especializadas para assumir as atividades executivas do Instituto, delegando-lhes as atividades que julgar pertinente;
- XII. Cooperar com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. Conceder títulos aos sócios fundadores, efetivos e honorários;
- XIV. Criar, extinguir ou fundir, filiais, licenciadas e departamentos;
- XV. Apreçar e aprovar o plano de trabalho anual das filiais, licenciadas e departamentos;
- XVI. Decidir sobre sua participação em outras entidades sem fins lucrativos, cuja finalidade e benefício social atendam aos objetivos sociais do Instituto.

§ único - As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando necessárias, previamente convocadas pelo diretor Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- a. Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, designar um dos diretores ou, constituir procuradores e prepostos, especificando em cada instrumento os seus respectivos poderes;
- b. Convocar e presidir as assembleias gerais;
- c. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d. Definir as estruturas administrativas e de execução do Instituto, cabendo a ele aprovar o organograma, o modelo de gestão, a política de gestão de pessoas e a política financeira;
- e. Autorizar a contratação de funcionários e profissionais para execução dos serviços necessários ao seu bom funcionamento;
- f. Orientar e fiscalizar as atividades da entidade, instalar comissões especiais e supervisionar, e de um modo geral, todos os serviços do Instituto;
- g. Autorizar a realização de despesas aprovadas pela diretoria;
- h. Assinar:
- i. As parcerias, convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse do **I.T.G Social**;
- ii. Conjuntamente com o diretor competente, todos os papéis e documentos emitidos pela diretoria;
- iii. Todos os cheques e movimentar as contas correntes e os recursos do Instituto;
- iv. Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- v. Adotar as medidas necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- vi. Avocar, para sua análise e discussão, todos os assuntos de interesse do Instituto;
- vii. Acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando as devidas correções;
- viii. Promover a divulgação das ações do Instituto;
- ix. Criar, extinguir ou fundir, filiais, departamentos e licenciadas;
- x. Indicar, como dirigente responsável, os representantes que integram as

Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná



- comissões de avaliação compostas entre os órgãos parceiros e o **I.T.G Social**;
- xi. Substituir e/ou assumir o cargo de diretor administrativo;
 - xii. Substituir e ou assumir o cargo de diretor financeiro, em sua vacância.

Art. 23 – Compete ao diretor administrativo:

- a. Substituir e/ou assumir o cargo de diretor presidente e de diretor financeiro em suas vacâncias;
- b. Responsabilizar-se por todos os documentos legais;
- c. Acompanhar as reuniões das assembleias gerais, registrar e manter sob sua responsabilidade as atas das assembleias e da diretoria;
- d. Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os associados;
- e. Executar as atividades meio, relativas ao expediente, documentação, arquivo e protocolo;
- f. Padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todo material utilizado;
- g. Proceder ao inventário, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- h. Centralizar, organizar e gerir os contratos firmados;
- i. Cooperar com o diretor presidente e demais integrantes do corpo diretivo, para o fiel e bom desempenho das competências da diretoria;

Art. 24 - Compete ao diretor financeiro:

- I. Substituir e/ou assumir o cargo de diretor administrativo, em suas vacâncias;
- II. Levantar e analisar a sistemática dos custos operacionais do Instituto para fins orçamentários, bem como para subsidiar o processo decisório;
- III. Proceder, juntamente com o diretor contábil, o controle financeiro e contábil, acompanhando a elaboração dos balancetes mensais, o balanço anual e os demonstrativos da situação financeira e orçamentária do Instituto;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- V. Pagar as despesas autorizadas pelo diretor presidente;
- VI. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VII. Apresentar a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira;
- IX. Manter em ordem e em dia todo o controle do numerário e os títulos em estabelecimentos de créditos;
- X. Cooperar com o diretor presidente e demais integrante do corpo diretivo, para o fiel e bom desempenho das competências da diretoria e gerência da entidade;
- XI. Assinar todos os cheques e movimentar as contas correntes e os recursos do Instituto, na falta do diretor presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal do I.T.G Social é composto pelos associados fundadores e efetivos, sendo o órgão de fiscalização das atividades financeiras, orçamentárias e



patrimoniais.

Serviço de Registro Civil, Titulos e Documentos
e de Pessoas Juridicas de Antonina - PR
CNPJ: 76.694.116/0001-30
Joána D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral;

§ 2º - O Conselheiro Fiscal:

- I. É indicado, empossado e destituído pela assembleia geral, eleito entre os associados fundadores e efetivos;
- II. Possui mandato coincidente com o da diretoria, de dois (02) anos, com direitos de ser reeleito;
- III. Não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título;

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- III. Emitir parecer conclusivo, favorável ou não, a aprovação da prestação anual de contas;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Emitir pareceres para a diretoria;
- VI. Acompanhar e avaliar as licenciadas.

Art. 27 - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrem:

- I) Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, por convocação da diretoria;
- II) Extraordinariamente, toda vez que se fizer necessário, por convocação da assembleia geral ou da diretoria;
- III) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO

Art. 28 - Os departamentos são núcleos de atividades constituídas através de normas operacionais, com aprovação e supervisão da diretoria, podendo elaborar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, serviços intermediários de apoio, para o fiel cumprimento dos objetivos estatutários do **I.T.G Social**.

Art. 29 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da diretoria, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 30 - A estrutura administrativa dos departamentos poderá ser montada conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 31 - Cada departamento deve elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo a apreciação da diretoria.

§ Único - Quando da alteração do plano de trabalho, o fato deve ser comunicado imediatamente a diretoria, sob pena de sansão administrativa.

Art. 32 - Cada departamento deve indicar o responsável técnico, devendo ser o *Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org Guaraqueçaba Paraná*



coordenador na condução dos trabalhos, bem como o representante legal junto a diretoria.

Art. 33 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes ou participantes, conforme definido no plano de trabalho.

Art. 34 - Os departamentos devem ter seus regulamentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela diretoria.

Art. 35 - Os titulares dos departamentos devem reunir-se mensalmente com a diretoria, para a avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Art. 36 - Caso a administração do departamento não atenda a contento aos objetivos do **I.T.G Social** e das propostas formuladas para sua constituição, a diretoria poderá nomear um interventor por período determinado.

CAPÍTULO V

DAS LICENCIADAS

Art. 37 - O licenciamento é concedido a pessoas jurídicas constituídas ou a pessoas físicas por um grupo mínimo de 03 (três) associados, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 38 - A concessão do licenciamento é atribuição da diretoria.

Art. 39 - A licenciada subordina-se diretamente a diretoria, devendo reunir-se mensalmente para avaliação e prestação de contas.

Art. 40 - As licenciadas devem elaborar seu plano de trabalho anualmente e submetê-lo à aprovação da diretoria.

Art. 41 - As licenciadas estarão sujeitas à avaliação e acompanhamento da diretoria.

Art. 42 - As licenciadas devem obedecer ao presente estatuto, regulamento ou demais normas determinadas.

Art. 43 - A diretoria do **I.T.G Social** poderá intervir quando constatadas irregularidades por parte das licenciadas ou caso venham a atuar de forma que depõem ao conceito e aos princípios do Instituto.

CAPÍTULO VI

DA FILIAL

Art. 44 - A montagem da filial é de competência da diretoria, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigidas da localidade.

Art. 45 - Para a constituição de uma filial, as condições básicas são:

- I) Mínimo de 05 (cinco) associados;
- II) Volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo;
- III) Por definição estratégica;
- IV) Por necessidade de ordem legal.

Art. 46 - A filial deve obedecer ao presente estatuto social, regulamentos, editais, portarias e circulares emitidas pela diretoria.

Art. 47 - A filial subordinar-se-á diretamente as diretrizes do **I.T.G Social**.

Art. 48 - A diretoria poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da filial,
Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná



conforme atividade e atuação.

Art. 49 - A filial deve encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro para a matriz, dentro do prazo determinado.

Art. 50 - A filial deve elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação da diretoria.

Art. 51 - A filial possui autonomia administrativa e financeira.

Art. 52 - Caso seja constatada irregularidade na administração ou venha a comprometer o conceito e os princípios do **I.T.G Social**, a diretoria poderá indicar um interventor por tempo determinado.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições do **I.T.G Social**, para o preenchimento das funções da diretoria e do conselho fiscal, são realizadas em assembleia geral, específica para este fim, observado sempre o encerramento do exercício fiscal:

§ 1º - Na mesma assembleia da eleição são declarados eleitos os membros da diretoria e do conselho fiscal, sendo todos no mesmo ato empossados.

§ 2º - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição dos seus membros.

Art. 54 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o presidente da mesa e o outro secretário;
- c) Para cada chapa inscrita, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- e) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- f) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- g) Após contagem será proclamada a chapa eleita.

§ único - Quando não houver número de associados suficientes, a eleição poderá ocorrer de forma distinta à prevista, respeitando-se o consenso dos presentes.

Art. 55 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **I.T.G Social**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da assembleia de eleição.

Art. 56 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até 02 (dois) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do

I.T.G Social.

Art. 57 - A solicitação da impugnação será encaminhada para ao Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ único - A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 58 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 59 - Ocorrendo a impugnação deverá ser realizada uma nova assembleia geral

Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná



extraordinário, no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 60 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 61 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- I) RG – identidade;
- II) CPF;
- III) Comprovante de residência;
- IV) Título de eleitor com comprovante do último pleito;
- V) Comprovante de quitação do serviço militar para homens.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62 - O **I.T.G Social** organiza seu patrimônio e constituirá recursos financeiros necessários à sua manutenção, podendo obter recursos através de:

- I) Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público para execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III) Doações, legados e heranças;
- IV) Rendimentos de aplicações em outras entidades sem fins lucrativos;
- V) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI) Produtos de festivais e campanhas;
- VII) Renda de aluguéis;
- VIII) Contribuição dos associados;
- IX) Repasse de eventos, feiras e concursos;
- X) Recebimento de direitos autorais;
- XI) Outras rendas.

§ 1º - As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção de suas atividades, dentro do território nacional;

§ 2º - Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços;

§ 3º - Todos os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração de termos de parcerias são gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art. 63 - O **I.T.G Social** constituirá fundos de apoio à capacitação, fundos de contingência e fundos de Investimentos, os quais serão regulamentados em forma de normas específicas de acordo com a sua especialidade.

Art. 64 - O patrimônio é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 65 - No caso de extinção, dissolução ou desqualificação do Instituto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

Art. 66 - Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a



Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão”;

Art. 67 - Não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 68 - Não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Art. 69 - Aplica, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior a isenção de contribuições sociais usufruídas;

Art. 70 - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

Art. 71 - O **I.T.G Social** será dissolvido por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, através do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ único - Sendo aprovada a dissolução, na mesma assembleia, é eleito um comitê liquidante, composto de até 10 (dez) associados efetivos, que conduzirão os trabalhos de extinção, devendo ser observado o que dispõe o artigo 67 deste estatuto.

Art. 72 - O Estatuto é alterado pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 73 - O **I.T.G Social** terá os seguintes livros:

- I) Livro de atas das Reuniões de assembleias;
- II) Livro de atas das reuniões da diretoria e do conselho fiscal;
- III) Livro contábil e fiscal;
- IV) Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes;

§ 1º - Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

§ 2º - Os livros serão visitados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Os livros estarão à disposição pública para vistas, junto a diretoria, não sendo permitida a sua retirada sob hipótese alguma, mas podendo obter cópias através de requerimento previamente protocolado na sede da entidade.

Art. 74 - O exercício social e financeiro do Instituto coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art. 75 - As dívidas e as omissões advindas da interpretação dos dispositivos do estatuto são deliberadas pela diretoria e, em grau de recurso, pela assembleia geral.

Art. 76 - Fica eleito o foro de Antonina - PR, para dirimir qualquer questão oriunda do presente estatuto, bem como para litígios que eventualmente venham a ocorrer, desde que vinculados à entidade.



Guaraqueçaba - PR , 17 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA GUADALUPE SALICE RODRIGUES
Data: 20/01/2023 23:17:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diretor Presidente
Amanda Guadalupe Salice Rodrigues
CPF: 095.614.939-18.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL DOS SANTOS LOPES
Data: 22/01/2023 19:45:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diretor vice-Presidente
Gabriel dos Santos Lopes
CPF: 066.859.129-36.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBINSON SOUZA CORDEIRO
Data: 20/01/2023 15:23:17-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diretor Administrativo
Robinson Souza Cordeiro
CPF: 066.572.479-90.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTHONY ALVARO DOS SANTOS TEREZIN
Data: 15/12/2023 17:24:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Fiscal
Anthony Álvaro dos Santos
CPF: 093.905.779-42

Documento assinado digitalmente
gov.br WALLACE LOURENCO XAVIER
Data: 20/01/2023 23:55:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

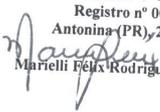
Conselheiro Fiscal
Wallace Lourenço Xavier
CPF: 13.626.689-08.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUYANE TEREZIN
Data: 23/04/2024 09:42:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Fiscal.
Luyane Terezin
CPF: 083.134.859-30.

Sérgio Luiz de Souza Satto
OAB/PR 73456

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO LUIZ DE SOUZA SATTO
Data: 20/01/2023 15:43:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Selo NºSF7D4WvGu4dNaLxYvyDk1328q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br>
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 0019326
Registro nº 0003905
Antonina (PR), 23/04/2024

Marielli Felix Rodrigues - Escrevente

Serviço de Registro Civil, Titulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ: 76.694.116/0001-30
Joãna D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná



INSTITUTO TEAM GUARÁ SOCIAL – ITG/SOCIAL

1. **PRESIDENTE:** Amanda Guadalupe Salice Rodrigues, solteira, pedagoga, empresária, inscrita no CPF: 095.614.939-18, RG: 9.970.401-2, e-mail: com endereço cito a Rua Paula Miranda, 35, centro, CEP: 83.390-000, Guaraqueçaba – PR.
2. **VICE-PRESIDENTE:** Gabriel dos Santos Lopes, solteiro, estudante de educação física, inscrita no CPF: 066.859.129-36, RG: 9.254.316-1, e-mail: gabriel66565@gmail.com, residente cito a Avenida Ararapira, 405, Rocio, CEP: 83.390-000, Guaraqueçaba – PR.
3. **SECRETÁRIO:** Robinson Souza Cordeiro, solteiro, técnico em administração, inscrito no CPF: 066.572.479-90, RG: 9.487.701-6 e-mail: robinsonsouzac@gmail.com, residente s
4. ito a Avenida Ararapira, 386, Rocio, CEP: 83.390-000, Guaraqueçaba – PR.
5. **CONSELHEIRO FISCAL:** Anthony Álvaro dos Santos, solteiro, estudante de educação física, inscrita no CPF: 093.905.779-42, RG: 12.620.432-9, e-mail: thony108@outlook.com, residente cito a Rua Manoel Leandro da Costa, 50, Cerquinho, CEP: 83.390-000, Guaraqueçaba – PR.
6. **CONSELHEIRO FISCAL:** Wallace Lourenço Xavier, solteiro, estudante de farmácia, inscrito no CPF: 13.626.689-08, RG: 13.501.743-4, e-mail: wallace_lx@outlook.com, residente cito a Rua Sebastião Gomes de Freitas, Campo Novo, CEP: 83.390-000, Guaraqueçaba – PR.
7. **CONSELHEIRO FISCAL:** Luyane Terezin, casada, inscrita no CPF: 083.134.859-30, RG: 9.566.430-0, e-mail: luyaneterezin22@gmail.com, com endereço residencial cito a Avenida Ararapira, 900, Campo Novo, CEP: 83.390-000, Guaraqueçaba – PR.

Observação: Estatuto Social do Instituto Team Guará Social, documentado, contendo 19 páginas, com 76 artigos, com sua diretoria descrita em última página de forma completa, assinada digitalmente sobre seus respectivos nomes na página 18. Dá -se por verdade conforme lei.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina, PR
CNPJ: 76.694.116/0001-30
Joána D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

*Rua Superagui, 200, Campo Novo, CEP: 83.390-000 / e-mail: itg.social.org / site: www.itgsocial.org
Guaraqueçaba Paraná*